

Regulamento Eleitoral



Sociedade Portuguesa de Estudos em Psicologia Oncológica

Dezembro de 2012

Artigo 1º

Considerações Gerais

1. O presente Regulamento:
 - A. Rege-se pelos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Estudos em Psicologia Oncológica, adiante designada por SPEPO.
 - B. Destina-se a regular o processo eleitoral para os órgãos sociais da SPEPO.
 - C. Entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da SPEPO:
 - A. A Assembleia Geral
 - B. A Direção
 - C. O Conselho Fiscal
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.
3. A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
4. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 3º

Conselho Científico

1. O conselho científico é constituído por um presidente e quatro vogais. Será proposto pela direção eleita e terminará funções aquando da cessação de funções da direção.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os Sócios da SPEPO:
 - A. Sócios fundadores.
 - B. Sócios efectivos individuais e coletivos.
2. Não gozam de capacidade eleitoral os sócios que tiverem quotas em dívida, à data da convocação das eleições.
3. A capacidade eleitoral será afixada, mediante lista, no início da Assembleia Geral eleitoral.

4. Os sócios coletivos serão representados na Assembleia Geral pelos elementos por eles designados na ficha de inscrição, representando apenas um voto, podendo alterar o nome da pessoa que os representa, com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 5º

Data da eleição

1. As eleições efectuar-se-ão na Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.
2. O local e horas das eleições presenciais, bem como a possibilidade de votação por correspondência, serão divulgados através de convocatória, a qual será:
 - A. Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral.
 - B. Divulgada na sua página web (www.spepo.com.pt).
3. A convocatória terá de ser enviada e divulgada com 40 dias de antecedência da data da eleição.

Artigo 6º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega ao Presidente da Assembleia Geral dos seguintes documentos:
 - A. Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos da SPEPO, subscrita por aqueles.
 - B. Indicação do mandatário da lista.
 - C. Programa de ação de candidatura.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 30 e os 20 dias anteriores à data fixada para a eleição.

Artigo 7º

Verificação das candidaturas

1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade deverá notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 2 dias.

3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que se proceda à sua substituição no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

4. No caso de as listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

5. Findos os prazos referidos nos nºs 2 a 4, o Presidente da Assembleia Geral deverá operar, no prazo de 24 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.

Artigo 8º

Publicação das listas provisórias

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral tornará públicas na página de internet (www.spepo.com.pt), com a indicação provisória:

- A. As listas admitidas
- B. As listas rejeitadas

Artigo 9º

Reclamações e publicação definitiva das listas

1. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 3 dias após a publicação referida no artigo anterior:

- A. Os candidatos
- B. Os mandatários das listas

2. O Presidente decidirá sobre as reclamações, de imediato.

3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, após este prazo, o Presidente mandará afixar uma relação definitiva das listas admitidas.

Artigo 10º

Ordenação e Afixação das listas definitivas

1. O Presidente ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

2. O Presidente deverá divulgar e tornar públicas as listas consideradas definitivas.

Artigo 11º

Assembleia eleitoral

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto.

2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - A. Um presidente
 - B. Dois vogais, sendo um o secretário.
3. Os membros da Mesa deverão ser sócios não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes.
4. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença do Presidente e de um Vogal.

Artigo 12º

Cadernos de recenseamento

1. Os cadernos eleitorais incluem uma lista actualizada dos sócios com capacidade eleitoral.
2. Serão tornados públicos no dia da convocação das eleições, havendo 10 dias para reclamações ou actualizações.
3. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos sócios com capacidade eleitoral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

Artigo 13º

Funcionamento

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - A. Assembleia de voto
 - B. Assembleia de apuramento
2. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento logo a seguir à Assembleia de voto.

Artigo 14º

Votos por correspondência

1. O Presidente da Assembleia Geral deverá:
 - A. Remeter a todos os sócios com capacidade eleitoral até 10 dias de antecedência ao acto eleitoral:
 - i. O boletim de voto
 - ii. Um envelope branco destinado a boletim de voto
 - iii. O envelope selado de retorno, que permita identificar o sócio eleitor.
 - B. Deve ser assegurada a garantia de anonimato.
2. A receção dos votos por correspondência considera-se terminada três dias antes do acto eleitoral.

Artigo 15º

Carácter facultativo

1. O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 16º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
 - A. As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 9º;
 - i. Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da SPEPO através da sua Direcção.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores:
 - A. A todos os sócios com capacidade eleitoral, por correio normal, até 10 dias de antecedência do dia da eleição.
 - B. No momento do acto eleitoral.

Artigo 17º

Votação

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará um documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.
 - A. Os votos por correspondência devem permitir a identificação do sócio eleitor e, em simultâneo, garantir o seu anonimato
 - B. Ser abertos depois de encerrado o acto eleitoral, no início da fase de apuramento.

Artigo 18º

Encerramento da votação

1. Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que seja cumprido o horário previamente estabelecido.

Artigo 19º

Dúvidas, reclamações e protestos

1. As dúvidas, reclamações e protestos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de

desempate, deliberação essa que poderá ser tornada final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

2. Caso se entenda que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

Artigo 20º

Contagem dos votos

1. Um dos membros da mesa deve desdobrar os boletins, um a um, e anunciar em voz alta a lista votada, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:

A. Os votos de cada lista

B. Os votos brancos

C. Os votos nulos.

2. No final, o Presidente agrupará os boletins em lotes separados, por listas votadas, e os votos em branco e os votos nulos.

3. O apuramento será publicado imediatamente em edital, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco e os votos nulos.

6

Artigo 21º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.

2. De tal ata deverão constar:

A. Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas.

B. A hora de abertura e encerramento da votação.

C. As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações.

D. O número total de eleitores inscritos e de votantes.

E. O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e o de votos nulos.

F. Qualquer ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.

3. A ata será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 22º

Apuramento definitivo

1. O apuramento definitivo verificar-se-á:
 - A. Quando não haja reclamações ou protestos pendentes.
 - B. Quando as reclamações ou protestos não influírem no resultado da eleição.
 - C. Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

Artigo 23º

Eleição dos membros

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, se tal for superior aos votos em branco e/ou nulos.

Artigo 24º

Não eleição dos membros

1. Caso não se verifique o disposto no artigo anterior, ficam vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias.
3. Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Eleitoral.

Artigo 25º

Publicação dos resultados

1. Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados e divulgados, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na sua página web (www.spepo.com.pt).

Artigo 26º

Situações não previstas

1. Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.